



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
SECRETARIA DE GESTÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Processo Administrativo nº 7.954/2024

Pregão Eletrônico nº 44/2024

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de manutenção corretiva em máquinas, tratores e equipamentos multimarcas, com fornecimento de peças e acessórios, conforme especificações do ANEXO I – Termo de Referência.

Em resposta à manifestação de intenção de recurso apresentada de forma tempestiva pela empresa EDSON SOARES DEFENSOR em ato público realizado dia 27/08/2024 as 16h41, esclarecemos que, muito embora tenha manifestado a intenção de recorrer, a recorrente não apresentou fundamentação formal no prazo competente, conforme previsto na legislação vigente e no edital do Pregão Eletrônico nº 44/2024. Ainda assim, no intuito de garantir a transparência e a lisura do processo, passamos a responder aos pontos mencionados de forma preliminar na intenção de recurso.

1. Questionamento sobre a Comprovação dos Custos Operacionais

A recorrente alega que a empresa vencedora não comprovou seus custos operacionais. Esclarecemos que a exequibilidade da proposta vencedora foi analisada pela Secretaria Requisitante, que, por sua vez, aprovou a planilha de custos apresentada pela licitante vencedora. O edital não exigia a apresentação de documentos adicionais, como notas fiscais ou qualquer outro comprovante relativo a custos operacionais, além do que foi devidamente entregue pela vencedora. Portanto, a análise realizada seguiu estritamente as exigências previstas no edital e a proposta foi considerada exequível.

2. Notas Fiscais relativas ao Atestado de Capacidade Técnica

A recorrente também solicita a apresentação de notas fiscais que comprovem o atestado de capacidade técnica da empresa vencedora. Sobre esse ponto, ressaltamos que o edital do Pregão Eletrônico nº 44/2024 exige apenas a apresentação do atestado de capacidade técnica, o qual foi devidamente apresentado e atendeu a todos os requisitos formais exigidos. O atestado apresentado não deixou dúvidas à pregoeira, sendo suficiente para a comprovação. Assim, não é necessária a apresentação de notas fiscais ou outros documentos complementares para comprovar a execução dos serviços listados no atestado, tornando essa exigência descabida no contexto desta licitação.

Diante do exposto, verificamos que os pontos levantados pela recorrente não encontram respaldo nas disposições do edital, que foi devidamente observado

durante todas as fases do certame.

Reiteramos que o processo foi conduzido com estrita observância aos princípios que regem as licitações públicas, em especial os da legalidade, isonomia e competitividade.

Sendo assim, com base nos argumentos apresentados e na ausência de fundamentação formal para o recurso, seguiremos com a manutenção dos atos já praticados no âmbito deste certame.

Atenciosamente,

Porto Ferreira, 13 de setembro de 2024.

Socorro Dilara Ferreira Araujo
Pregoeira



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0BE0-8910-E8BE-9D5F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SOCORRO DILARA FERREIRA ARAUJO (CPF 073.XXX.XXX-05) em 18/09/2024 15:18:08

(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/0BE0-8910-E8BE-9D5F>